



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 154/99

de 28 de junho de 1.999.

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do

cont.....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 154/99.

meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

- VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Mimoso de Goiás.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

continua.....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 154/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho de um mil
novecentos e noventa e nove. (28.06.1999).



DACILDO RODRIGUES VIDAL
PREFEITO